



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara

LEI N.º 2.090/00

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Servidores para exercerem o cargo de salva-vidas, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 36 (trinta e seis) servidores para exercerem o cargo de salva-vidas.

Parágrafo único- A contratação a que se refere o “caput” deste artigo far-se-á exclusivamente para suprir o período de verão.

Art. 2.º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos do art.1º desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado realizado pelo Corpo de Bombeiro do Estado do Espírito Santo, prescindindo de concurso público.

Art. 3.º- A remuneração mensal dos servidores contratados, para o cargo de salva-vidas será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 4.º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta dias) e assegurada ampla defesa.

Art. 5.º- Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Edmundo Roberto
Pratelli Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei n.º 2.090/00 de 14/12/00.....

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do Município, antes do término do prazo contratual quando comprovadamente houver ocorrido infrações disciplinares puníveis com pena de demissão nos termos do artigo 4º desta Lei e Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 7º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação do vigente orçamento, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário, no corrente exercício.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.042/99, de 13 de Janeiro de 1.999.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de Dezembro de 2.000.


Edmundo Tomaz Soares Norberto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de Dezembro de 2.000.


Edmundo Gonçalves Pereira
Chefe de Gabinete